



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do artigo 74, parágrafo 6º, da Lei Orgânica Municipal, o inteiro teor do Projeto de Lei Nº094/91, vetado pelo Sr. Prefeito Municipal, o qual, por força do presente ato se transforma na Lei nº0101/91, desta data.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante em 10 de dezembro de 1991.


FRANCISCO HOSQUEN PIRES
Presidente

LEI Nº0101/91

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR FIRMAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DETERMINADOS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para a contratação de serviços determinados, através de firmas prestadoras de serviços.

Parágrafo único - A contratação se dará através de Carta Convite e/ou Licitação, devendo as firmas estarem no pleno gozo dos seus direitos e encargos sociais e devidamente cadastradas na municipalidade.

Art. 2º - Os servidores contratados e mantidos pela municipalidade para atender necessidades conjunturais, na forma da Lei nº043/90, terão seu vínculo empregatício limitado no tempo, de forma que os contratos, que já sofreram prorrogação, nunca venham a exceder o prazo de 22 (vinte e dois) meses de duração, desde a respectiva admissão, bem como os contratos originalmente firmados desde 1º de novembro de 1990 não excederão 12 (doze) meses de duração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº043/90.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, 10 de dezembro de 1991.


FRANCISCO HOSQUEN PIRES - Presidente